

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 38/2025

São Francisco, 16 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: WALDEMAR PINESSO			CPF/CNPJ: 122.763.166-91				
Endereço: FAZENDA VARGINHA/TABUÁ			Bairro: AREA RURAL				
Município: Pintópolis		UF: MG		CEP: 39.317-000			
Telefone: (38)9-99653767		E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF: MG		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: FAZENDA VARGINHA/TABUA			Área Total (ha): 674,6816				
Registro nº			Município/UF: Pintópolis-MG				
Declaração de Posse emitida pela Prefeitura de Pintópolis-MG, assinada pelo prefeito e pelos confrontantes,							
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3150570-639E.7F4D.6422.4F28.B5E2.E411.0F33.E61C							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		9,91		Hectares			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas <i>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</i>	
						X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		9,91	Hectares	23 K	477470.67 m E	8217427.34 m S	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)		
Pecuária		Criação de bovinos.			9,9100		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)		
		Stricto Sensu					
Cerrado		Stricto sensu			9,9100		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação			Quantidade	Unidade	
Carvão vegetal de floresta nativa.		Carvão de espécies nativas			99,00	m ³	
1. HISTÓRICO							
Data de formalização/aceite do processo: 03/12/2025							
Data da vistoria: 09/01/2026							
Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica							
Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica							
Data de emissão do parecer técnico:							
Obs.: Todas as solicitações de informações complementares foram devidamente atendidas.							
2. OBJETIVO							
Este Parecer Único tem como objetivo analisar os dados fornecidos pelo empreendedor através dos documentos anexados no Processo SEI nº 2100.01.0045668/2025-28 comparando-os com dados obtidos por meio de vistoria remota e após análise jurídica, fornecer Parecer Conclusivo referente ao solicitado no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL :							

1 - Intervenção ambiental que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,9100 hectares, para desenvolvimento da pecuária na propriedade.

Esta solicitação está vinculada a **FAZENDA VARGINHA/TABUA**, localizada no município de **Pintópolis-MG**. Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção 99,00 m³ de carvão vegetal de floresta nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA VARGINHA/TABUA, localizada no município de Pintópolis-MG, possui 674,6816 hectares o equivalente a 10,3797 módulos fiscais. A propriedade pertence, a título de posse, ao Sr. Waldemar Pinesso. Título de Posse reconhecido pela Prefeitura Municipal de Pintópolis e também pelos possuidores de imóveis confrontantes.

A propriedade está inserida em áreas características do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3150570-639E.7F4D.6422.4F28.B5E2.E411.0F33.E61C

- Área total: 674,6816 hectares

- Área de reserva legal: 135,1661 hectares

- Área de preservação permanente: 5,0998 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal: 135,1661 hectares

(X) A área está preservada: 135,1661 hectares

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR anexado ao Processo SEI 2100.01.0045668/2025-28, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada "in loco" e de forma remota, através das plataformas do SICAR, Google Earth e IDE-Sisema. A localização e composição da Reserva Legal Proposta **estão** de acordo com a legislação vigente, compondo 20,03% da propriedade, para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019:

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

A localização da Reserva Legal está APROVADA conforme o CAR verificado na data de 24/02/2026.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Neste processo foram requeridos 9,91000 hectares para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na FAZENDA VARGINHA/TABUA. Esta área requerida será destinada para atividade referente a Pecuária, de acordo com informações apresentadas no processo.

A área requerida encontra-se inserida no Bioma Cerrado e localizada em área comum da propriedade. Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção 99,00 m³ de carvão vegetal de floresta nativa.

- Taxa de Expediente: Doc 1401352784262 - Valor: R\$ 741,15 - Data Pagamento: 02/06/2025.

- Taxa florestal: Doc 2901352784376 - Carvão Vegetal Floresta Nativa - Valor R\$ 1.533,19 - Data Pagamento: 15/07/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23138256**.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referente a área requerida:

- Vulnerabilidade natural:

(X) Muito Alta

() Alta

() Media

() Baixa

() Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora:

() Muito Alta

() Alta

() Media

(X) Baixa

() Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições:

Potencialidade de ocorrência de cavidades: (X) Média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

- Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102 DE 26/10/2021:

Art. 24. Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

- Esta vistoria foi realizada na data do dia 24/02/2026 de forma remota, utilizando-se das plataformas Google Erth e IDE-Sisema.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana levemente ondulado.

- Solo: Neossolo quartzarênico órtico

- Hidrografia: Pertencente a bacia hifrográfica do São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Típica do Bioma cerrado, *stricto sensu*.

- Fauna: Relatório de Fauna apresentado de forma de talhada no documento Documento RELATORIO DE FAUNA (127047490).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Análise técnica realizada em acordo com a Legislação vigente: Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 que versa sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- É objetivo deste parecer a análise do requerimento que visa a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,9100 hectares, para desenvolvimento da pecuária na propriedade. Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção 99,00 m³ de carvão vegetal de floresta nativa.

Do Processo:

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0045668/2025-28;
- O processo está classificado como sendo de Classe 1, Critério Locacional 0 e classificado na modalidade não passível, de acordo com a DN COPAM Nº 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica do Bioma Cerrado;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3150570-639E.7F4D.6422.4F28.B5E2.E411.0F33.E61C;
- Foram solicitadas Informações Complementares e estas foram respondidas dentro do prazo estipulado.

Da Reserva Legal:

- Reserva Legal encontra-se proposta no CAR;
- Através de imagens de satélite , pode-se observar que não foram computadas áreas de APP em área de Reserva Legal;
- Encontra-se em 01 fragmento, dentro do imóvel e estão de acordo com o mínimo estipulado na Lei Estadual 20.922/13.

Do Inventário Florestal:

- Estimou-se para 9,91 hectares um volume total de lenha com casca de 198,00 m³ com estimativa de 99,00 MDC;
- Erro amostral 10%;
- Não foram observadas na área requerida para intervenção, espécies que possuem restrições para seu corte impostas pela Lei Estadual 20.308/2012, tais como Ipê e Pequi;

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- De acordo com o PIA apresentado:

Impactos ambientais prováveis:

- 1-Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades;
- 2- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;
- 3- Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas;
- 4- Supressão da vegetação;
- 5- Supressão de habitat;
- 6 - Aumento stress a fauna;
- 7-Na implantação e operação do projeto não haverá impacto ambiental significativo trata-se de implantação pastagens.

Medidas mitigadoras:

- 1 – Construção de curva de nível e construir terraços se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático;
- 2 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal;
- 3 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano;
- 4 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas;
- 5 – Para reduzir o impacto à fauna local, as operações de campo deverão ter uma sequência permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal;
- 6 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas;
- 7 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos;
- 8 – Dar destino correto as embalagens dos agrotóxicos utilizados e devolver as embalagens com triplice lavagem nos locais próprios para recebimento das mesmas;
- 9 – Quando utilizar produtos químicos (agrotóxicos) procurar orientação de um técnico habilitado com o receituário agrônomo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e

dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0045668/2025-28, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,91 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Varginha/Tabua, município de Pintópolis/MG, tendo como requerente o Sr. Waldemar Pinesso, com a finalidade de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório Simplificado de Fauna (127047490), que foi analisado e aprovado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através da Nota Técnica nº 3/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2026 (133778722), desde que cumpridas todas as determinações constantes na mesma.

Área total do imóvel de 674,68 ha. Apresentada a Declaração de Posse (127047412) firmada pelo Prefeito Municipal de Pintópolis, bem como seus confrontantes.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (132223127), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e **OPINA FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,91 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, 9,91 hectares, na FAZENDA VARGINHA/TABUA, localizada no município de Pintópolis - MG.

Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção 99,00 m³ de carvão vegetal de floresta nativa.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes	Desde publicação da AIA requerida
2	Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: https://www.ief.mg.gov.br/documentos-importantes?p_1_back_url=%2Fbusca%3Fq%3Drelat%25C3%25B3rio%2Bsimplicado%2Bde%2Bfauna&p_1_back_url_title=Busca	Após intervenção
3	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-delicenciamento	Após início das atividades
4		
5		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior
MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 26/02/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior**, **Servidor**, em 26/02/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129575433** e o código CRC **A5AF81D8**.